EDITAL Nº 03/2026

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA MUNICIPAL "MENOR APRENDIZ"

O **MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA/MG**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e do **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, em conformidade com a Lei Municipal nº 766, de 17 de setembro de 2018, e com a Resolução nº 001/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, torna público o presente Edital de Seleção para adolescentes e jovens interessados em participar do Programa Municipal "Menor Aprendiz", mediante as disposições a seguir.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo regulamentar a seleção de adolescentes e jovens para participação no **Programa Municipal "Menor Aprendiz"**, promovendo a inclusão social, a formação técnico-profissional e o desenvolvimento pessoal, nos termos da Lei Municipal nº 766/2018.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente processo seletivo reger-se-á:

I – pela **Lei Municipal nº 766, de 17 de setembro de 2018**, que institui o Programa "Menor Aprendiz" no âmbito do Município de Silveirânia/MG;

II – pela **Resolução nº 001/2026 – CMDCA**, que dispõe sobre a aprovação do Formulário e do Relatório Socioeconômico do Programa Menor Aprendiz;

III – pelas disposições deste Edital.

3. DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS

3.1. O Programa Municipal "Menor Aprendiz" será direcionado a adolescentes e jovens com idade entre **14 (quatorze)** e **18 (dezoito)** anos, oriundos de famílias de baixa renda, que estejam cursando a educação básica e atendam às seguintes condições:

I – estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual, regular, supletivo ou especial, ou ser bolsista integral da rede privada, demonstrando frequência regular e alcance das médias mínimas para aprovação;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – comprovar residência no Município.

3.2. A idade máxima prevista no item anterior não se aplica a aprendizes com deficiência.

3.3. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

4. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

4.1. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no item 3, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

IV – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

5. DA AVALIAÇÃO SOCIAL E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A avaliação da situação socioeconômica dos candidatos será realizada por meio do **Formulário Socioeconômico** do Programa Menor Aprendiz, aprovado pelo CMDCA, elaborado pelas Assistentes Sociais do Município, como instrumento oficial para coleta de dados e avaliação da condição socioeconômica dos candidatos ao programa.

5.2. O **Relatório Socioeconômico** do Programa Menor Aprendiz, elaborado com base nas informações obtidas por meio do Formulário Socioeconômico, será utilizado para fins de análise, classificação e seleção dos beneficiários.

5.3. O Formulário e o Relatório Socioeconômico têm por finalidade assegurar a observância dos princípios da equidade e da prioridade absoluta ao adolescente e aos jovens em situação de vulnerabilidade social.

5.4. A classificação dos inscritos será realizada com base na análise socioeconômica e nos critérios de prioridade estabelecidos na Lei Municipal nº 766/2018 e neste Edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate na classificação dos candidatos ao Programa Menor Aprendiz, serão adotados os seguintes critérios de desempate, observada a ordem abaixo:

I – maior idade do candidato;

II – residência do candidato sem a presença de um dos genitores ou ainda sem a presença de ambos;

III – questão nº 7 do Formulário Socioeconômico, referente à existência de entes com comorbidade dentro da residência do menor.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas no **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, no período de 06.04.2026 a 10.04/2026, nos seguintes horários: Segunda-feira: 12:00 às 18:00h,

Terça-feira: 8:00 às 11:00 em São José da Soledade,

Quarta-feira: 12:00 às 18:30,

Quinta-feira: 7:00 às 12:00,

Sexta-feira: 12:00 às 18h.

7.2. A inscrição deverá ser realizada com a presença obrigatória do adolescente e de seu responsável legal.

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

8.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos: I – Folha Resumo do Cadastro Único atualizada;

II – Documento de Identidade (RG);

III – CPF;

IV – Certidão de Nascimento do adolescente;

V – Declaração de escolaridade atualizada;

VI – Comprovante de residência.

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado classificatório será divulgado no dia 17/04/2026 no site do Município de Silveirânia.

10. DO NÚMERO DE VAGAS

10.1. A quantidade de adolescentes contratados será definida conforme a demanda dos órgãos municipais, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa.

11. DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

11.1. O Programa "Menor Aprendiz" será executado diretamente pelo Município ou em parceria com entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da Lei Municipal nº 766/2018.

11.2. Para a consecução dos objetivos do programa, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais que assistam tais jovens, respeitadas as disposições da legislação existente.

11.3. Fica sob a responsabilidade do Município de Silveirânia, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou em convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do Programa "Menor Aprendiz", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

11.4. As entidades sem fins lucrativos de que trata o item anterior contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição no Programa implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Silveirânia/MG, 26 de março de 2026.

JULIO CESAR GOMES GROSSI

Prefeito Municipal